



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO**  
CNPJ 89.030.639/0001-23  
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000  
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



**Lei Municipal nº 3.473, de 09 de setembro de 2016.**

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 123, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Os valores dos subsídios mensais do Prefeito e Vice-Prefeito fixados para a próxima legislatura, que compreende o período de 01.01.2017 a 31.12.2020, serão de:

**I -** R\$-9.282,70 (nove mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta centavos) para o Prefeito Municipal;

**II -** R\$-5.685,65 (cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) para o Vice-Prefeito Municipal.

**Art. 2º.** Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os incisos I e II do artigo 1º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, sem distinção de índices e na mesma data em que for procedida a revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

**Parágrafo único** – No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

**Art. 3º.** O Prefeito e o Vice-Prefeito, enquanto no exercício do mandato eletivo, que por questões de saúde, tiverem que se licenciar, terão direito a perceber os seus subsídios, nos mesmos valores de que se em pleno exercício estivessem.

**Art. 4º.** Ao final de cada período de 12 (doze) meses, ou fração, o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal terão direito ao pagamento de 13º subsídio e um terço de férias, integral ou proporcional, conforme o caso.

**Art. 5º.** As férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano, ou indenizadas no final.

**Art. 6º -** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

GABINETE DO PREFEITO

2.004 – Manutenção das Atividades do Gabinete

3.1.90.11.74.00.00.0001 – Subsídios

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Centro Administrativo Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 09 dias do mês setembro de 2016.

**Gilson de Carli**  
**Prefeito Municipal**

*Registre-se. Publique-se*

*Data Supra.*

*Lourdes Valduga Sfredo*

*Sec. Municipal da Administração*